



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXX/2026 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico n° 14/2026, Processo Licitatório n° 51/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância. O serviço deverá incluir: Disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo roteadores e modems compatíveis; Cobertura de rede WI-FI nos ambientes institucionais; Provisionamento de link de redundância para garantir alta disponibilidade; Fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) endereços IP fixos válidos e livres; Operação contínua, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana; Garantia mínima de 99,50% de disponibilidade da banda contratada, para o pleno funcionamento do serviço, destinados às Secretarias e demais setores da Administração Municipal do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência

2.2. DA INFRAESTRUTURA

a. A licitante vencedora deve fornecer toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, sem ônus ao Município, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos. Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos podem ficar em regime de comodato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- b. Serão necessárias a instalação e configuração de 4 routerboards nas Secretarias de Saúde, Educação, Sede Administrativa e Centro Administrativo II.
- c. Ficará a cargo do Município apenas a rede interna (equipamentos, instalação e manutenção).
- d. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município toda a tecnologia utilizada, tanto na instalação quanto no funcionamento dos equipamentos, incluindo detalhamento da operacionalização, para melhor gerenciamento dos serviços.
- e. A implantação dos serviços em cada ponto somente poderá iniciar após validação do setor de informática do Município, confirmando que as soluções da contratada atendem às especificações técnicas.
- f. A licitante vencedora deverá fornecer se necessário, roteadores em regime de comodato, quando serão solicitados pelo Setor de Informática conforme a necessidade das secretarias.
- g. A tecnologia de acesso a ser implantada deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;
- h. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte do setor de informática deste Município, de que as soluções tecnológicas da Contratada atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas
- i. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

2.3. Todas as quantidades, locais, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Forma de Execução

- a) Prazo máximo de instalação dos acessos será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 30 (trinta) dias.
- b) A migração de serviços e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido do Município, fora do período de expediente (08:00h às 20:00h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
- c) Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo setor de informática deste município à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução;
- d) Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, modems, racks, nobreaks, roteadores, etc., compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, a ser instalado na Prefeitura, demais Secretarias e Setores é de responsabilidade da Contratada. Os custos pelo uso destes equipamentos, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor ofertado.
- e) O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento.
- f) Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios necessários deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- g) Quaisquer mudanças de endereços do link de internet que posteriormente venham a ser necessárias por alguma necessidade deste Município serão comunicadas a empresa contratada com antecedência, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser planejados de modo que não há interrupção na prestação dos serviços, ou seja, somente será interrompido o circuito antigo quando o circuito novo estiver em



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

funcionamento, sendo que esta mudança de endereço do link de internet deverá ocorrer sem custos para a Contratante.

h) A contratada não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando sem limite de quantidade de dados trafegados, porta lógica ou serviço, bem como redução de velocidade.

i) O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de variados canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail, WhatsApp e Telegram: compreendendo ao menos o intervalo de 07h00min a 17h:00min de Segunda a Sexta-feira;

j) O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, podendo haver interrupções ou suspensão de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses deverá sempre haver informação prévia e justificada da empresa fornecedora.

k) Consolidando o que foi citado acima, as interrupções preventivas ou programadas de natureza técnica/operacional, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção temporária do serviço deve ser informada ao Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

l) Em caso de constatado quaisquer problemas em quaisquer dos pontos de acesso contratados pelo Município, primeiramente ser utilizado o suporte técnico oferecido pela empresa contratada, em caso de insucesso na resolução do problema, ser aberto um chamado técnico, o Departamento/Setor em que foi constatado o problema deverá ser atendido em no máximo 04 (quatro) horas, contando a partir da abertura do chamado.

m) Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo Setor de Informática e Secretaria Municipal da Administração à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

n) A critério da Administração Municipal poderão ser incluídos ou suprimidos pontos de instalação de internet, conforme a necessidade dos serviços públicos e a reorganização das unidades administrativas, observados os limites contratuais e legais.

o) Os pontos localizados na Sede Administrativa, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Centro Administrativo II deverão possuir RB (RouterBoard) disponibilizada em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, manutenção e substituição sempre que necessário e disponibilização roteadores se necessário.

3.2. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PONTOS DE INTERNET

3.2.1. ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET:

Item 1/1	
Local	Endereço
Posto Central	Rua 21 de Abril 152 – Bairro Centro
CAPS	Rua Sete de Setembro, 207, Bairro: Centro
Posto de Castelinho	Vila Castelinho nº 1 – Interior.
Posto de São José	Linha São José s/nº - Interior.
SAE/CRAIP	Rua José Canellas nº 455, Bairro: Centro
Clínica de Fisioterapia Municipal	Rua Santo Cerutti, 430 – Bairro: Barril - Subsolo Associação Deficientes Físicos
Centro Administrativo II	Rua Vicente Dutra, 121, Bairro: Fátima
UPA	Rua Guararapes, 62 Bairro: Fátima
Sede Administrativa	Rua José Canellas, 258, Bairro: Centro
Conselho Tutelar	Rua Rui Barbosa, nº 852, Bairro: Centro



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

Esc. Odila Lehen	Rua Cinco, quadra 305, Bairro São Francisco de Paula
EMEI Mãe de Deus	Rua Cinco, S/N, Bairro: São Francisco de Paula
Pórtico Osvaldo Cruz	Distrito de Osvaldo Cruz, BR
Posto de Saúde Osvaldo Cruz	Distrito de Osvaldo Cruz, Interior.
SAMU	Rua Santo Cerutti, 352, Bairro Barril
Escola Giusto Damo	Rua Capitão Raimundo, 279, Bairro: Santo Antônio
Escola Maria Falcon	Rua Vinte e Oito de Fevereiro nº 236, Bairro São José
EMEI São Cristóvão	Rua Cento e Dezessete, 75, Bairro: São Cristóvão
Delegacia	Rua Tenente Portela, 127, Bairro: Centro
Sec. de Assistência Social	Rua Travesa Adão Franciscatto, 89, Bairro: Fátima
E. M. Joaquim Nabuco	Linha Pedras Brancas, Interior
E.M. Marechal Floriano	Linha São José, Interior
E.M. 21 de Abril	Linha 21 de Abril, Interior
Centro Tecnológico	Rua 21 de Abril, 75 Bairro: Centro
Farmácia Med. Ins. Esp.	Rua 21 de Abril, Bairro: Centro
Posto de Saúde Ayres	Rua do Comércio, 251, Bairro: Centro
Posto de Saúde S. Francisco de Paula	Rua Quatorze, 1, Bairro: São Francisco de Paula
Posto de Saúde Aparecida	Avenida São Paulo, 199, Bairro: Aparecida
Posto de Saúde Santo Antônio	Rua Monte Belo, 34, Bairro: Santo Antônio
Posto de Saúde Jardim Primavera	Rua Análísio Bossoni, 100, Bairro: Jardim Primavera
Creche Sophia Pich	Rua João Copatti, 45, Bairro: Jardim Primavera
Creche Nossa Senhora Aparecida	Rua Santo Antônio, 45, Bairro: Aparecida
EMEI Santa Luzia	Avenida Luiz Milani, 1967, Bairro: Fátima
Secretaria de Obras e Agricultura	RS 150, Km 2, Bairro: Fátima
Escola Rui Barbosa	Linha Getúlio Vargas, Interior
Sistema de Inspeção Municipal	Rua 21 de Abril, 167 Bairro: Centro
EMEI Ceci Capuani	Rua Tamoio, 293, Bairro: Fátima
Sub. Prefeitura	Distrito de Castelinho, Interior
Creche Vó Gladys	Rua Maximino Stefanello, 104, Bairro: Aparecida
Creche Johan Hogmann	Rua Dr. Alcides Ceruti, 666, Bairro: Santo Antônio
Creche João Paulo II	Rua Venceslau Braz, 111, Bairro: Santo Inácio
PETI (CEMACA)	Avenida das Indústrias, s/n, Bairro: Industrial
Defesa Civil – Parque de Exposições	BR 386 KM 31, Distrito Industrial
Antiga Prefeitura	Rua do Comércio, 981, Bairro: Centro
Secretaria de Educação	Rua do Comércio, 994, Bairro: Centro
CRAS	Rua Aimoré, 157, Bairro: Fátima
Equipe Multi e Dengue	Rua José Cañellas, 220, Bairro: Centro

3.2.2. LOCAIS DAS CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO:

ITEM 02
Endereço
Câmara Monit. Rua Brasília, Esquina da Rua Brasília com a Rua Sete de Setembro, Bairro: Itapajé.
Câmara Esquina Corsan/Tapetão, Esquina da Rua Mato Grosso com Av. São Paulo, Bairro: Itapajé
Câmara Monit. Posto Serrano, Caminhodromo
Câmara Monit. Entrada Live Space, Frente do Parque de Exposições, BR 386, perto quebra mola
Câmara Monit. Estofados Frizon, RS 591, acostamento BR
Câmara Monit. Ponto CTG, Rua Garibaldi, 397, Bairro: Aparecida



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

Câmara Monit. Rua do Comércio, 857, Bairro: Centro
Câmara Monit. Praça Central, Bairro: Centro – calçada
Câmara Monit. Portão URI, Rua Assis Brasil, Bairro: Itapagé – calçada
Câmara Monit. Trevo Tecsol, Rua Cabo Rocha, 1211, Bairro: Santo Antônio, acostamento
Câmara Monit. Caminhodromo - pontos, Rua Maurício Cardoso, 2284 – 2260
Câmara Monit. Trevo John Deere, Rua Duque de Caxias, 620, Bairro Barril, Sentido Trevo, calçada
Câmara Monit. Trevo Palmitrac, Rua Um, Avenida Industrial, Trevo Central
Câmara Monit. Trevo Posto Paludão, Rua Santo Cerutti, Bairro: Barril
Câmara Monit. Trevo Parque de Exposições, RS 150, Bairro: Barril, Trevo Central
Câmara Monit. Trevo Saída Caiçara, Rua Vicente Dutra, 952-1140, Acostamento
Câmara Monit. Trevo Retífica LC
Câmara Monit. Trevo Mercado Razia, Rua Theobaldo Schor, trevo de entrada Mercado Razia
Câmara Monit. Trevo de entrada da Casa das Cucas (calçada), Rua Cai, 18-42, Bairro: Aparecida
Câmara Monit. Trevo Principal, Rua Arthur Milani, 0, Bairro: Jardim Primavera

3.3. LOCAIS E VELOCIDADES MÍNIMAS POR 12 MESES DOS LINKS – ITEM 01 E LOCAIS E VELOCIDADES MÍNIMAS POR 12 MESES DOS LINKS DAS CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO – ITEM 02

Item	Sub-item	Quant.	Unidade	Descrição
1		01	UN	<p><u>LINK DE INTERNET assim caracterizado:</u> garantia 99,50% da banda contratada: - entrega de link por cabo de fibra ótica full duplex (dedicado) com ip fixo e válido - sem limite de tráfego mensal - instalação e configuração gratuita dos equipamentos - equipamentos fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da empresa a manutenção e substituição dos mesmos - monitoramentos de conexão disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo roteadores, Routerboards e ONU-routeboard em comodato com instalação e configuração gratuita para as secretarias: saúde, educação e cultura, sede administrativa e centro administrativo II.</p> <p><u>nota 01:</u> As quantidades dos subitens abaixo referem-se ao período de 12 meses.</p> <p><u>nota 02:</u> o município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, somente será pago pelos pontos/velocidades efetivamente instalados</p>
	1/1	3.600,00	MB	Esc. Odila Lehnen - Rua Cinco, quadra 305, Bairro São Francisco de Paula
	1/2	3.600,00	MB	Escola Giusto Damo - Rua Capitão Raimundo, 279, Bairro: Santo Antônio
	1/3	3.600,00	MB	Escola Maria Falcon - Rua Vinte e Oito de Fevereiro nº 236, Bairro São José
	1/4	1.200,00	MB	E. M. Joaquim Nabuco - Linha Pedras Brancas, Interior
	1/5	600,00	MB	E.M. 21 de Abril - Linha 21 de Abril, Interior
	1/6	1.200,00	MB	EMEI Mãe de Deus - Rua Cinco, S/N, Bairro: São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

	1/7	1.200,00	MB	EMEI São Cristóvão - Rua Cento e Dezesete, 75, Bairro: São Cristóvão
	1/8	1.200,00	MB	Creche Sophia Pich - Rua João Copatti, 45, Bairro: Jardim Primavera
	1/9	1.200,00	MB	Creche Nossa Senhora Aparecida - Rua Santo Antônio, 45, Bairro: Aparecida
	1/10	2.400,00	MB	EMEI Santa Luzia - Avenida Luiz Milani, 1967, Bairro: Fátima
	1/11	1.200,00	MB	EMEI Ceci Capuani - Rua Tamoio, 293, Bairro: Fátima
	1/12	1.200,00	MB	Creche Vó Gladys - Rua Maximino Stefanello, 104, Bairro: Aparecida
	1/13	1.200,00	MB	Creche Johan Hogmann - Rua Dr. Alcides Ceruti, 666, Bairro: Santo Antônio
	1/14	3.600,00	MB	Creche João Paulo II - Rua Venceslau Braz, 111, Bairro: Santo Inácio
	1/15	7.200,00	MB	Posto Central - Rua 21 de Abril 152 – Bairro Centro
	1/16	1.200,00	MB	CAPS - Rua Sete de Setembro, 207, Bairro: Centro
	1/17	240,00	MB	Posto de Castelinho - Vila Castelinho nº 1 – Interior.
	1/18	600,00	MB	Posto de São José - Linha São José s/nº - Interior.
	1/19	1.200,00	MB	SAE/CRAIP - Rua José Canellas nº 455, Bairro: Centro
	1/20	600,00	MB	Clínica de Fisioterapia Municipal - Rua Santo Cerutti, 430 – Bairro: Barril - Subsolo Associação Deficientes Físicos
	1/21	7.200,00	MB	UPA - Rua Guararapes, 62 Bairro: Fátima
	1/22	600,00	MB	Posto de Saúde Osvaldo Cruz - Distrito de Osvaldo Cruz, Interior
	1/23	1.200,00	MB	SAMU - Rua Santo Cerutti, 352, Bairro Barril
	1/24	1.200,00	MB	Farmácia Med. Ins. Esp. - Rua 21 de Abril, Bairro: Centro
	1/25	1.200,00	MB	Posto de Saúde Ayres - Rua do Comércio, 251, Bairro: Centro
	1/26	1.200,00	MB	Posto de Saúde S. Francisco de Paula - Rua Quatorze, 1, Bairro: São Francisco de Paula
	1/27	1.200,00	MB	Posto de Saúde Aparecida - Avenida São Paulo, 199, Bairro: Aparecida
	1/28	1.200,00	MB	Posto de Saúde Santo Antônio - Rua Monte Belo, 34, Bairro: Santo Antônio
	1/29	1.200,00	MB	Posto de Saúde Jardim Primavera - Rua Análísio Bossoni, 100, Bairro: Jardim Primavera
	1/30	1.200,00	MB	Equipe Multi e Dengue - Rua José Cañellas, 220, Bairro: Centro
	1/31	2.400,00	MB	Sec. de Assistência Social - Rua Travesa Adão Franciscatto, 89, Bairro: Fátima
	1/32	600,00	MB	PETI (CEMACA) - Avenida das Indústrias, s/n, Bairro: Industrial
	1/33	1.200,00	MB	CRAS - Rua Aimoré, 157, Bairro: Fátima



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

	1/34	7.200,00	MB	Centro Administrativo II - Rua Vicente Dutra, 121, Bairro: Fátima
	1/35	10.800,00	MB	Sede Administrativa - Rua José Canellas, 258, Bairro: Centro
	1/36	600,00	MB	Pórtico Osvaldo Cruz - Distrito de Osvaldo Cruz, BR
	1/37	600,00	MB	Sistema de Inspeção Municipal - Rua 21 de Abril, 167 Bairro: Centro
	1/38	600,00	MB	Sub. Prefeitura - Distrito de Castelinho, Interior
	1/39	240,00	MB	Antiga Prefeitura - Rua do Comércio, 981, Bairro: Centro
	1/40	3.600,00	MB	Secretaria de Educação - Rua do Comércio, 994, Bairro: Centro
	1/41	1.200,00	MB	Conselho Tutelar - Rua Rui Barbosa, nº 852, Bairro: Centro
	1/42	240,00	MB	Defesa Civil – Parque de Exposições - BR 386 KM 31, Distrito Industrial
	1/43	1.200,00	MB	Secretaria de Obras e Agricultura - RS 150, Km 2, Bairro: Fátima
	1/44	240,00	MB	Centro Tecnológico - Rua 21 de Abril, 75 Bairro: Centro
	1/45	1.200,00	MB	E.M. Marechal Floriano - Linha São José, Interior
2			UN	<p><u>LAN TO LAN:</u> interligação entre matriz e filial, usando circuito digital, dedicados com banda garantida em contrato, sem compartilhamento, simétrico e full-duplex na velocidade contratada. Este serviço é suportado por rede metro ethernet totalmente gerenciada, disponibilizando classes de serviços (qos). diferenciadas para suportar todos os tipos de tráfego, como voz, dados e imagens com qualidade, de forma transparente ao usuário.</p> <p><u>nota 01:</u> As quantidades dos subitens abaixo referem-se ao período de 12 meses.</p> <p><u>nota 02:</u> o município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, somente será pago pelos pontos/velocidades efetivamente instalados</p>
	2/1	1.200,00	MB	Câmara Monit. Rua Brasília, Esquina da Rua Brasília com a Rua Sete de Setembro, Bairro: Itapajé.
	2/2	1.200,00	MB	Câmara Esquina Corsan/Tapetão, Esquina da Rua Mato Grosso com Av. São Paulo, Bairro: Itapajé
	2/3	1.200,00	MB	Câmara Monit. Posto Serrano, Caminhodromo
	2/4	1.200,00	MB	Câmara Monit. Entrada Live Space, Frente do Parque de Exposições, BR 386, perto quebra mola
	2/5	1.200,00	MB	Câmara Monit. Estofados Frizon, RS 591, acostamento BR
	2/6	1.200,00	MB	Câmara Monit. Ponto CTG, Rua Garibaldi, 397, Bairro: Aparecida
	2/7	1.200,00	MB	Câmara Monit. Rua do Comércio, 857, Bairro: Centro
	2/8	1.200,00	MB	Câmara Monit. Praça Central, Bairro: Centro – calçada
	2/9	1.200,00	MB	Câmara Monit. Portão URI, Rua Assis Brasil, Bairro: Itapagé – calçada
	2/10	1.200,00	MB	Câmara Monit. Trevo Tecsol, Rua Cabo Rocha, 1211, Bairro: Santo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2004 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2009 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2092 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2076 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2018 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2046 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2086 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2087 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2103 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2014 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2187 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2071 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2050 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2151 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2027 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2159 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2160 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2133 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2040 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2105 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2066 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2157 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
2142 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Ernesto Tarcisio Baggio, Secretário Municipal da Administração e pelo Setor de Informatica para acompanhar e fiscalizar os serviços, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido da Contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2026

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada